



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº030- ANO XXVI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

18 a 22 de Julho de 2022

Pag. 01

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 253/2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABQUE QUE Egrégia Câmara Municipal APROVOU por unanimidade, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 262.150,00** (Duzentos e Sessenta e Dois Mil e Cento e Cinquenta Reais), para atender as despesas decorrentes das receitas de alienação do Processo de Leilão Nº 001/2022, para aquisição de veículo para a Secretaria de Saúde e/ou equipamentos e material permanente para demais setores administrativos.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Rubrica:

04 122 2002 2005 Manutenção da Secretaria de Administração Geral

Elemento de Despesa

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ **62.150,00**

Fonte: 17550000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

Finalidade: Aquisição de equipamentos e material permanente para setores administrativos.

02.050 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Rubrica:

10 301 1003 1011 Aquisição de Ambulância e/ou Veículo para Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ **200.000,00**

Fonte: 17550000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

Finalidade: Aquisição de veículo para a Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB, 20 de julho de 2022.

NERIVAL INACIO DE QUEIROZ
Prefeito



ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 262.150,00** (Duzentos e Sessenta e Dois Mil e Cento e Cinquenta Reais), para atender as despesas decorrentes das receitas de alienação do Processo de Leilão Nº 001/2022, para aquisição de veículo para a Secretaria de Saúde e/ou equipamentos e material permanente para demais setores administrativos.

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Rubrica:

04 122 2002 2005 Manutenção da Secretaria de Administração Geral

Elemento de Despesa

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ **62.150,00**

Fonte: 17550000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

Finalidade: Aquisição de equipamentos e material permanente para setores administrativos.

02.050 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Rubrica:

10 301 1003 1011 Aquisição de Ambulância e/ou Veículo para Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ **200.000,00**

Fonte: 17550000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

Finalidade: Aquisição de veículo para a Secretaria de Saúde.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos anulação de despesas já consignadas no orçamento e/ou decorrente de excesso de arrecadação.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira-PB, 20 de julho de 2022.

NERIVAL INACIO DE QUEIROZ

Prefeito



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº030- ANO XXVI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

18 a 22 de Julho de 2022

Pag. 03

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 262.150,00** (Duzentos e Sessenta e Dois Mil e Cento e Cinquenta Reais), para atender as despesas decorrentes das receitas de alienação do Processo de Leilão Nº 001/2022, para aquisição de veículo para a Secretaria de Saúde e/ou equipamentos e material permanente para demais setores administrativos.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2022 tendo como fontes de recursos oriundos de receitas de alienação do Processo de Leilão Nº 001/2022.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Santana de Mangueira, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira-PB, 20 de julho de 2022.

NERIVAL INACIO DE QUEIROZ

Prefeito

ATOS DO EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 254/2022

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, NA FORMA QUE DISPÕE A ART. 198, § 8º, § 9º E § 11 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABQUE QUE Egrégia Câmara Municipal APROVOU por unanimidade, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em consonância com Art. 198, § 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, será fixado em **R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)**, repassados pela União ao Município, assegurado a percepção de adicional de insalubridade em percentual sobre o vencimento básico a ser definido em regulamento próprio e de acordo com Laudo específico.

Art. 2º É, exclusivamente, suscetível de gerar direito à percepção do adicional de insalubridade de modo integral, o exercício pelo Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº030- ANO XXVI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

18 a 22 de Julho de 2022

Pag. 04

§ 1º O trabalho em caráter habitual, mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo dispendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres e perigosas.

§ 2º O exercício de atividade insalubre em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 3º A concessão do adicional de insalubridade **dependerá de laudo técnico de perito**, com fundamento no que dispõe esta Lei.

Art. 4º - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade quando:

I. A insalubridade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II. O servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres; e

III. O servidor se negar a usar o equipamento de proteção individual.

Parágrafo único. A eliminação ou neutralização da insalubridade, nos termos do inciso I deste artigo, será baseada em laudo técnico de perito.

Art. 5º - O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo Art. 198, § 9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 6º - O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º e Art. 5º da dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal, ficando o Município autorizado a antecipar o novo piso salarial mediante utilização de recursos do Orçamento Geral do Município -OGM.

Art. 7º- Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 8º- As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira, 20 de julho de 2022.

NERIVAL INACIO DE QUEIROZ

Prefeito

